CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 227/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos munícipes, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar ou diminuir, na forma da lei, os valores cobrados em razão da instituição da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos munícipes, principalmente os de baixa renda de Sarzedo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente